



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 022/2023

EMENTA: Altera a redação do §2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2023 (D.O.M. 10.01.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, “d”, da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral, e;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, no mês de fevereiro de 2023, cujo teor versa sobre o atual Esquema Vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2023 (D.O.M. 10.01.2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

[...]

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações, na forma descrita abaixo:

I – 05 (cinco) doses, sendo 02 (duas) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com AstraZeneca, CoronaVac ou Pfizer-BioTech;

II – 05 (cinco) doses, sendo 03 (três) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com Janssen (dose única), a partir de 40 anos (não gestante ou puérpera) ou a partir de 18 anos, se for imunossuprimido.

III – 04 (quatro) doses, sendo 02 (duas) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com Janssen (dose única) e estão na faixa etária entre 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas.

§3º Pessoas não vacinadas ou que receberam apenas 01 (uma) dose de vacina monovalente devem iniciar ou completar o esquema primário (básico) composto por duas doses de vacina monovalente. Após completar o esquema primário, a dose de reforço bivalente poderá ser administrada com intervalo mínimo de 04 meses da última dose recomendada” (NR)

Art. 2º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2023 que não foram expressamente alteradas neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito